



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.376
DE 02 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental e de Técnico Ambiental, no Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo - Administração Direta, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo - Administração Direta, 42 (quarenta e dois) cargos de Analista Ambiental e 22 (vinte e dois) cargos de Técnico Ambiental, todos de provimento efetivo, para atuação no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA.

§ 1º. As características gerais, inclusive quanto à discriminação de atribuições ou atividades a desempenhar, assim como os requisitos para provimento, dos cargos de provimento efetivo a que se refere o "caput" deste artigo, estão estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

§ 2º. Os cargos de provimento efetivo a que se refere o "caput" deste artigo têm os respectivos vencimentos básicos estabelecidos na forma da Tabela da Administração Geral, constante do Anexo I da Lei n.º 4.175, de 05 de abril de 2012.

Art. 2º. O ingresso nos cargos de provimento efetivo criados na forma do art. 1º desta Lei deve ocorrer única e exclusivamente mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, promovido pela Prefeitura Municipal de Aracaju, através da Secretaria Municipal da Administração -



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.376
DE 02 DE MAIO DE 2013

SEMAD, em articulação com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMÁ, observadas as normas estabelecidas na legislação pertinente, e as condições, critérios e especificações que, com base na mesma legislação, forem previstos no respectivo edital.

§ 1º. O concurso público previsto neste artigo deve avaliar, dentre outros requisitos regularmente previstos no edital, a habilitação requerida e a capacidade de exercício das atribuições a serem desempenhadas, conforme as características estabelecidas por esta Lei e na legislação pertinente para os respectivos cargos efetivos.

§ 2º. Devem constar, também, do edital do concurso público, dentre outros dados e informes necessários, as quantidades de cargos a serem preenchidos e a perspectiva de remuneração mensal.

Art. 3º. Os cargos de provimento efetivo criados na forma do art. 1º desta Lei são de regime estatutário, regendo-se, portanto, pelas disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Aracaju, bem como de outras normas legais e regulares que lhes sejam aplicáveis.

Art. 4º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser estabelecidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

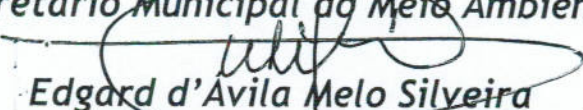
LEI N.º 4.376
DE 02 DE MAIO DE 2013

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 02 de maio de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 158º da Emancipação Política do Município.


JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU


Eduardo Lima de Matos
Secretário Municipal do Meio Ambiente


Edgard d'Ávila Melo Silveira
Secretário Municipal da Administração


Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.376
DE 02 DE MAIO DE 2013

ANEXO ÚNICO

PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Cargo Efetivo: ANALISTA AMBIENTAL		Nível: Superior
Habilitação:	<ul style="list-style-type: none"> • Formação: Curso de Graduação completo, de Nível Superior, em qualquer área, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida; • Registro no respectivo Conselho de Classe, se for o caso. 	
Atribuições:	Executar ações de planejamento ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução da política municipal do meio ambiente, em especial as que se relacionem com as seguintes atividades: a) regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; b) monitoramento ambiental; c) gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; d) ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros; e) conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; f) estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.	
Jornada	40 h/s (quarenta horas semanais).	

Cargo Efetivo: TÉCNICO AMBIENTAL		Nível: Médio
Habilitação:	<ul style="list-style-type: none"> • Formação: Curso de Nível Médio completo, ou equivalente, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida. 	
Atribuições:	Executar ações de prestação de suporte e apoio técnico especializado às atividades dos Analistas Ambientais; desempenhar atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades finalísticas; realizar a orientação e controle de processos voltados às áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.	
Jornada	40 h/s (quarenta horas semanais).	

A